CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0099/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0099/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Dispoe sobre a permissao do ingresso de caes, que ser vem de guias, quando acompanhados de deficientes vi suais, nos edificios publicos municipais e privados no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:31:03
00000015799-67

ARQUIVADO EM 13/4/98

CHEFE DE SESSAO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 99 de 1998
Cód

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
10 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
MAIS, TRANSP. E OBRAS, ECON,
SAÚDE, HAB. SOCIAL E TRAB,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0099/1998

Dispõe sobre a permissão do ingresso de cães, que servem de guias, quando acompanhados de deficientes visuais, nos edifícios públicos municipais e privados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido o ingresso nos prédios públicos municipais e privados do Município de São Paulo, aos cães que servem de guias, quando acompanhados de deficientes visuais.

Art. 2º - Os infratores serão apenados com multa de 300 (trezentas) UFIR, em dobro na reincidência, e no caso de funcionários público municipal, incorrerá nas penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1.998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 10 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

yhk/

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÂMARA [illegible] SÃO PAULO
SEGUE [illegible] documento(s) rubri
cado(s) [illegible] 2 e [illegible] informação sob
n.º 3 / 18 / 3 / 93 a (

Folha nº 02 do proc.
nº 99 de 1998

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumpre ao Legislador preencher as lacunas de ordem legal, que venham a causar prejuízos ou discriminação às minorias.

Os deficientes visuais, procurando a sua integração mais completa à sociedade produtiva, tem premente necessidade de locomoção em nossa cidade, em busca do seu sustento e do cumprimento dos seus deveres de cidadão.

Nem todos dispõem de parentes ou amigos, que possam acompanhá-los em seus deslocamentos pelas vias e logradouros públicos de nossa cidade.

Aqueles deficientes visuais solitários, fazem uso de bengalas para irem tateando o caminho a ser percorrido, dependendo da solidariedade dos transeuntes para atravessá-los com segurança as vias públicas, bem como auxiliá-los no momento do embarque em algum tipo de condução.

Conforme as circunstâncias, esses cidadãos correm enorme risco de sofrerem acidentes, de graves consequências.

Com o desenvolvimento de novas técnicas, está sendo usado um sistema mais seguro de acompanhamento àqueles que não dispõe do sentido da visão: o cão guia.

Esse animal doméstico, exaustivamente treinado para tal fim, segue à frente do deficiente visual, atrelado por um dispositivo de guia, desviando o seu condutor dos obstáculos que possam ocasionar-lhe dano físico.

Acontece que, ao necessitar ingressar em prédios públicos municipais ou privados, essas pessoas são impedidas de fazê-lo, por estarem acompanhadas por um cão.

Se o animal em questão funciona para suprir o sentido que o seu condutor infelizmente não dispõe, configura-se uma discriminação absurda e uma tremenda ausência de bom senso ao agente proibidor.

Com o intuito de sanar esta lacuna, o presente projeto visa permitir que o "melhor amigo do homem", usado como guia seguro dos deficientes visuais, possa acompanhá-lo inseparavelmente, cumprindo à risca a sua heróica missão.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 996 de 19 98 18 / 03 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-03-98
Lei 12.492/97, PL. 1158/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre a Lei 12.492/97, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

31/03/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

31.03.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Ao
Assessor Chefe da ATM
Sr. Breno Gandelman

Requeiro a retirada deste PL.

07/04/98

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08/04/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
ARQUIVO

#037# fls.
Arq. 03-04-98
O Func.

MARIA ANGELICA MARI GUMARSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

12492 10 10 97
11 10 97 01
467 94
467 18 10 94
Zenas Pires

LEI Nº 12.492 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.
(Projeto de Lei nº 467/94, do Vereador Zenas Pires)

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º - As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CÃES DESTINADOS A GUIAR DEFICIENTES VISUAIS, ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) DITO SALIM (PPB)

Apresentado em....: 03/12/1997
Autuado em.....: 03/12/1997-Processo 01-1158/1997
Leitura.....: 03/12/1997, na Sessao Ordinaria 109, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 05/12/1997, pagina 47, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ACOMPANHANTE / AUTORIZACAO / CAO / COLEIRA DE ANIMAL / DEFICIENTE VISUAL / EDIFICIO / EDIFICIO PUBLICO / ENTRADA / IDENTIFICACAO / INFRACAO / INSTITUICAO PARTICULAR / MULTA / OBRIGATORIEDADE / ORGAOS PUBLICOS / PERMANENCIA / PLACA / REINCIDENCIA / REQUISITOS / VALOR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	03/12/1997		30/12/1997	08:53
ARQUIVO	19/02/1998	12:30		

Comissao(oes) designadas em 03/12/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Encerrado em: 17/02/1998 - Motivo: IGUAL TEOR (ART. 212 REG. INT.)